



CONTRATO Nº 1011.01/2020.01 SMS

TERMO DE CONTRATO Nº 1011.01/2020.01 SMS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A EMPRESA RODRIGO DE MESQUITA SOUZA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas o Sr. Raniere Nonato dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RODRIGO DE MESQUITA SOUZA – ME com endereço à Rua Tabelaio Francisco de Paula Lobo, 216, Centro, Santa Quitéria - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.505/0001-38 representada por Rodrigo de Mesquita Souza, portador do CPF nº 011.363.633-43, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1011.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1011.01/2020 SMS, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA AGENDAMENTOS DE TESTES DE COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

2.3- A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

R
/



4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes através de profissional habilitado responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) do contrato da Secretaria Contratante, especialmente designado.

5.3. O representante da Secretaria Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. Os serviços deverão ser executados pelo (a) contratado (a) obedecendo as normas e condições estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar os serviços em estrita observância as disposições estabelecidas no termo contratual;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa dolo negligência ou imprudência,

6.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente neste termo contratual;

6.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE,

6.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de exigidas neste termo contratual

6.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e



indiretas de caráter trabalhista tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE:

6.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

6.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.10.305.0031.2.101, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos oriundos de Outros Recursos Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

15.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, 12 de Novembro de 2020.

Ranieri Nonato dos Santos

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde
CONTRATANTE

RODRIGO DE MESQUITA SOUZA – ME

Rodrigo de Mesquita Sousa

CPF: 011.363.633-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA AGENDAMENTOS DE TESTES DE COVID-19 PARA POPULAÇÃO DA CIDADE DE TAMBORIL, A APLICAÇÃO É NA PLATAFORMA WEB COM PROGRAMAÇÃO EM PHP E BANCO DE DADOS MYSQL, HOSPEDADO EM SERVIDOR DEDICADO VPS COM 100% DE DISPONIBILIDADE, LAYOUT RESPONSIVO PERMITINDO USO EM TABLET E SMARTPHONES, SISTEMA COM PROTEÇÃO DE DADOS COM CERTIFICAÇÃO SSL, APLICAÇÃO PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS(CELULARES, TABLETS, ETC) DISPONÍVEIS NAS PLATAFORMAS "ANDROID" E "IOS", COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS PARA ACESSO DOS USUÁRIOS (TOTENS), TREINAMENTOS DA EQUIPE E SUPORTE EM HORÁRIO COMERCIAL.</p> <p>O SISTEMA POSSUI A SEGUINTE DINÂMICA PARA CADASTRO:</p> <ul style="list-style-type: none">• CADASTRO PESSOAL DO USUÁRIO;• INSERÇÃO DE DADOS DO USUÁRIO RELACIONADOS A SINTOMAS DO COVID-19;• AGENDAMENTO DO TESTE COM ESCOLHA DO LOCAL, DIA E HORA;• ENVIO DE E-MAIL AUTOMÁTICO COM A CONFIRMAÇÃO DO AGENDAMENTO;• ENVIO DE E-MAIL APÓS O CADASTRO COM LOCAL, DIA, HORA E CÓDIGO DE AGENDAMENTO;• CONSULTA PESSOAL DE AGENDAMENTO;• AMBIENTE ADMINISTRATIVO COM CONTROLE DOS AGENDAMENTOS; <p>O AMBIENTE ADMINISTRATIVO AINDA PERMITE EMISSÃO DE RELATÓRIOS NO FORMATO ".CSV" EM UM CADASTRO INDIVIDUAL COM A INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES DE SINTOMAS RELACIONADOS A DOENÇA, APÓS O CADASTRO É DISPONIBILIZADO AO USUÁRIO UMA CALENDÁRIO COM OPÇÕES DE ESCOLHA DO LOCAL DO EXAME, DATA E HORA. APÓS O PREENCHIMENTO, UM E-MAIL COM A CONFIRMAÇÃO E OS DADOS É ENVIADO PARA O USUÁRIO, GERANDO INCLUSIVE UM CÓDIGO DE</p>	SERVIÇO	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



<p>AGENDAMENTO, QUE PERMITE UMA CONSULTA FUTURA DE SEU AGENDAMENTO. O SISTEMA AINDA TEM SUA ÁREA ADMINISTRATIVA, ONDE TANTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS PROFISSIONAIS PODEM FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS AGENDAMENTOS E ACESSO AOS DADOS DO CIDADÃO, PODENDO TAMBÉM SE PRECISO CADASTRAR, CONSULTAR, ALTERAR OU EXCLUIR INFORMAÇÕES. A PLATAFORMA AINDA PERMITE GERAR RELATÓRIOS SITUACIONAIS DO ANDAMENTO DOS CADASTROS E RESULTADOS PARCIAIS E FINAIS.</p>				
Valor Total R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)				

R
R



PREFEITURA DE
TAMBORIL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - Ce, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Extrato do Instrumento Contratual, resultante da Dispensa de Licitação Nº 1011.01/2020 SMS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01.10.305.0031.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da assinatura do contrato a 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA AGENDAMENTOS DE TESTES DE COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE

ASSINA PELO CONTRATADO: RODRIGO DE MESQUITA SOUSA

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: RANIERE NONATO DOS SANTOS.

Tamboril – Ce, 12 de Novembro de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018